



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 16 de março de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 745

Órgão Oficial do Município

REFIS 2021

NEGOCIE SUA DÍVIDA JUNTO AO MUNICÍPIO,

incluindo tarifas de água e esgoto,
com descontos e vantagens.

100%

DE DESCONTO

Nos juros e multas de mora
para pagamento à vista

PARCELAMENTO EM ATÉ

36x

Os interessados devem comparecer no Paço Municipal,
localizado na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila
Esperança, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30.

Mais informações (19) 3896-9018



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**

PRINCIPAIS RESTRIÇÕES

FASE EMERGENCIAL



ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO COMPLETA

- Serviços de retirada (take-away) de todos os setores.
- Bares e Mercarias.
- Lojas de materiais de construção.
- Celebrações religiosas coletivas.
- Atividades esportivas coletivas.



TELE-TRABALHO OBRIGATÓRIO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS

- Órgãos públicos.
- Escritórios e qualquer atividade desde que o setor não seja essencial.



NÃO AUTORIZADA A ENTREGA DE ALIMENTOS E PRODUTOS AO CLIENTE NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Permitida somente serviço de drive-thru (entre 5h e 20h) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

TOQUE DE RECOLHER (ENTRE 20h E 5h)



Proibição de uso de parques.



Proibição completa de qualquer aglomeração.



Usar máscara em todos os ambientes, internos e externos.



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

FASE VERMELHA

Os tributos, taxas municipais e contas de água e esgoto com vencimentos entre 08/03 e 19/03 foram prorrogados para o dia 30/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**

PROTEJA-SE CONTRA O CORONAVÍRUS



**Lave as mãos
com água e
sabão ou utilize
álcool em gel 70%.**



**Use máscara de proteção,
evite aglomerações e
mantenha distanciamento
social de 1,5m.**



**Ao tossir ou
espirrar
evite usar as
mãos.**



**Evite tocar
nos olhos,
nariz e boca.**



**Caso apresente
sintomas procure
um médico e faça
isolamento social.**



**Não compartilhe
objetos de
uso pessoal.**

**EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE É
OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS**



TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS

DÚVIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS:

pmsaposse.sp.gov.br/coronavirus | (19) 3896-3768



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3376__ - de 16 de março de 2021****Projeto de Lei nº 023/2021****Autógrafo nº 3.687/2021****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de tarifas de água e esgoto, bem como cancelar a inscrição dos referidos débitos revistos na dívida ativa inscrita do Departamento de Água e Esgoto.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o Departamento de Água e Esgoto – DAE, a proceder o cancelamento dos débitos não fiscais decorrentes da inscrição na dívida ativa a título de Água e Esgoto, abaixo discriminado:

Exercício	Código dívida	Valor	Processo Administrativo
2015	99825	R\$ 24,53	151/2021
2015	188307	R\$ 128,19	151/2021
2016	190705	R\$ 179,70	151/2021
2013	44550	R\$ 59,65	212/2021
2014	9513	R\$ 160,92	186/2021

§ 1º Os cancelamentos acima previstos decorrem de falhas detectados após o lançamento e inscrição destes débitos na dívida ativa.

§ 2º Os cancelamentos acima descritos foram instruídos em processos administrativos.

Art. 2º Após a devida revisão, através de relatório circunstanciado pelo DAE, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos revistos na Dívida Ativa do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3377_ de 16 de março de 2021**Projeto de Lei nº 024/2021****Autógrafo nº 3.688/2021****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do ano de 2020 de recursos próprios.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do ano de 2020 de recursos próprios, no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas:

01.02.08 – Diretoria de Serviços Públicos

448 – 15.452.0015.2017 – Manutenção de Vias e Estradas Vicinais

F.R. 91.110 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 330.000,00

01.02.11 – Diretoria de Desenv. Meio Ambiente, Agricultura Ind. e COM.

449 – 18.542.0150.2031 – Manutenção do Meio Ambiente e Agricultura

F.R. 91.110 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3378_ de 16 de março de 2021**Projeto de Lei nº 025/2021****Autógrafo nº 3.689/2021****Iniciativa: Executivo Municipal**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu diploma regulamentador, o Decreto Federal nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3379_de 16 de março de 2021

Projeto de Lei nº 026/2021

Autógrafo nº 3.692/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades hospitalares objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SANTA CASA ANNA CINTRA, estabelecida na Rua Anna Cintra, nº 332, em Amparo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.464.197/0001-22, inscrita no CREMESP sob nº 1.171, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O convênio tem como finalidade garantir o atendimento da

população do município.

Parágrafo único. O critério do convênio de que trata o "caput" deste artigo, está alicerçado no interesse público de se promover o mais célere e eficiente atendimento aos pacientes, especialmente aqueles infectados por COVID-19 que necessitam de tratamento em UTI.

Art. 3º O valor a ser repassado pelo município conveniado será mensal e no montante estabelecido pela tabela SUS, de acordo com os serviços prestados pelo hospital conveniado, conforme disposição contida no contrato de convênio firmado.

Art. 4º Os recursos serão repassados pelo prazo de 01 (um) ano, renováveis por iguais períodos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar

Lei Complementar nº 003-de 16 de março de 2021

Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Autógrafo nº 3.690/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 008, de 14 de setembro de 2017, que institui normas para o lançamento e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º....."

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimentos e congêneres, no caso dos serviços do subitem 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 11 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - Bandeiras;

II - Credenciadoras; ou

III - Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

(NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

"Art. 19. São responsáveis pelo crédito tributário decorrente do ISSQN, estando obrigados à retenção e ao pagamento integral e atualizado do imposto e demais acréscimos legais, quando o imposto for devido neste Município:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação lá se tenha iniciado;

II - As pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.10 da lista anexa;

III - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 3º desta Lei Complementar.

IV - As pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias do serviço descrito no subitem 16.01 e 16.02 da lista de serviços anexa, quando o prestador do serviço for estabelecido em outro Município.

V - A Prefeitura, a Câmara Municipal, os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Autarquias e Fundacionais da esfera Federal, Estadual e Municipal, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Concessionárias, Permissionárias, Autorizadas e Delegadas de Serviços Públicos, as Entidades Imunes, as Caixas Econômicas, os Bancos e Instituições Financeiras, quando tomadores ou intermediários dos serviços, ficam responsáveis pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto e

demais acréscimos legais, incidente sobre todos os serviços previstos na lista anexa tomados junto a terceiros, quando o imposto for devido neste Município;

VI - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º A Administração Tributária poderá adotar regime específico nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados à apuração e ao recolhimento integral do imposto devido, da atualização monetária, da multa e dos juros, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, na ausência de emissão do documento fiscal ou de sua emissão em desacordo com a legislação tributária, não será eximida a responsabilidade do contribuinte pelo recolhimento do imposto ou de possível diferença apurada.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de

serviços anexa a esta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar nº 004__de 16 de março de 2021

Projeto de Lei Complementar nº 006/2021

Autógrafo nº 3.691/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2318, de 26 de junho de 2008, que trata da concessão de subvenções às instituições Escolares das Unidades Escolares Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2318, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício financeiro de 2020 e subsequentes, subvenções às Instituições Escolares, das Unidades Escolares Municipais, da Rede Pública Municipal de Ensino, abaixo qualificadas e especificadas e nos valores mensais seguintes:

Nº de Ordem	Instituições Escolares Beneficiadas	Valores Mensais de Repasse
1	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF MÁRIO BIANCHI, CNPJ/MF 49.404.528/0001-15, situada a rua Francisco Glicério, 141, Centro, neste Município.	R\$ 3.000,00
2	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF E EJA MARIA VICENÇOTTI, CNPJ/MF 09.600.979/0001-03, situada a rua Girolomo Romio, 320, Residencial Pedra Branca, neste Município.	R\$ 2.700,00
3	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF PROFESSORA ELISABETE LALA VILLALVA, CNPJ/MF 09.608.042/0001-84, situada a rua Cynira Marques Cesar, 433, São Judas Tadeu, neste Município.	R\$ 3.000,00
4	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF PROFESSORA ISAURA DE CARVALHO COELHO, CNPJ/MF 58.383.696/0001-62, situada a rua Professor Aristides Gurjão, 600, Jardim Vila Rica II, neste Município.	R\$ 3.000,00
5	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF LETÍCIA PAGANOTTE TOREZAN, CNPJ/MF 58.383.480/0001-05, situada a Rodovia SP 340, KM 141, SNº, Fazenda Três Rios, neste Município.	R\$ 1.800,00

6	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF MARY ROSA BARACAT CHAIB, CNPJ/MF 09.601.203/0001-08, situada a rua Virginia Gardinalli Lala, 111, Vila Esperança, neste Município.	R\$ 2.700,00
7	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF PREFEITO AUGUSTO COELHO, CNPJ/MF 58.383.506/0001-07, situada a rua Amaro Ortiz de Campos, 300, Vila Esperança, neste Município.	R\$ 2.700,00
8	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEI PRIMEIRA ESTAÇÃO, CNPJ/MF 09.632.329/0001-40, situada a rua Doutor Eduardo Bergo, 340, Vila Esperança, neste Município.	R\$ 3.150,00
9	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEI OLGA AMÉLIA LUCHESI BERGO, CNPJ/MF 09.601.178/0001-62, situada a rua Irineu Turolo, 351, Jardim Vila Rica I, neste Município.	R\$ 4.650,00
10	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF PROFESSORA CONCEIÇÃO GODOI MENUZZO, CNPJ/MF 10.941.515/0001-40, situada a rua Alberto Aranha Fortuna, 700, Jardim Maria Helena, neste Município.	R\$ 3.300,00
11	APM – Associação de Pais e Mestres da EMEI MARIA CAROLINA VINCEZOTTI BENEDITO, CNPJ/MF 21.151.608/0001-97, situada na Rua Francisco Sanches, n. 55, Bairro São Judas Tadeu, neste Município.	R\$ 1.800,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3295, de 27 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Resoluções

Resolução nº: 001 de 16 de março de 2021

Aprova a Programação Anual de Saúde para o ano de 2020 do Município de Santo Antônio de Posse.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2206, de 20 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 09 de março de 2021.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Programação Anual de Saúde do ano de 2020.

Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologo a Resolução nº.: 001 de 16 de março de 2021, nos termos da Lei.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Resolução nº: 002 de 16 de março de 2021

Aprova as metas do SISPACTO para o ano de 2021 do Município de Santo Antônio de Posse.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2206, de 20 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 09 de março de 2021.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as metas do SISPACTO para o ano de 2021.

Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologo a Resolução nº.: 002 de 16 de março de 2021, nos termos da Lei.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de luvas de látex para procedimentos executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado MAYCARE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, Serviços e Representação de Produtos e instrumentos EIRELI, inscrita no CNPJ 30.162.373/0001-20, visando a aquisição de luvas, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR CAIXA	SUBTOTAL
01	Luva látex tamanho "P"	120 caixas	R\$ 97,00	R\$ 11.640,00
02	Luva látex tamanho "M"	60 caixas	R\$ 97,00	R\$ 5.820,00
TOTAL				R\$ 17.460,00

II – Publique-se, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Contratação de empresa para desenvolvimento do Jornal Oficial, Website e criação de artes desta Municipalidade, com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), atendendo as demais condições estabelecidas em edital.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO o Aditamento de Prazo de Execução e de Vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16/03/2021 a 15/03/2022 (inclusive), do Termo de Contrato nº. 012/2019, firmado com a pessoa jurídica de direito privado EDER DA SILVA RIBEIRO 08625920624, inscrito no CNPJ nº. 20.939.573/0001-47, cujo objeto é o desenvolvimento do Jornal Oficial, Website e criação de artes desta Municipalidade, com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), atendendo as demais condições estabelecidas em edital.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de 06 (seis) bombas de infusão/medicamentos pelo período de 06 (seis) meses para Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Artigos 4º e 4ºF, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 3490/2020, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado LUMINA MEDICAL SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 31.864.490/0001-06, visando a locação de 06 (seis) bombas de infusão/medicamentos pelo período de 06 (seis) meses para Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse, pelo valor total de valor total obtido de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), o qual compreende o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),

a serem entregues para Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse, onerando a dotação orçamentária 010215.10.301.0340.2045.33.90.30.35 Reserva Orçamentária nº. 09/2021 (ficha nº. 299/2021).

II – Conforme manifestação da unidade solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), a presente contratação se dá em razão do aumento exponencial de pacientes em estado grave em Santo Antônio de Posse, justificando-se assim, o disposto no art.4º F da Lei Federal nº. 3979/2020.

III – Publique-se, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de compressor de ar comprimido medicinal para pacientes de Santo Antônio de Posse.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Artigos 4º e 4ºF, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 3490/2020, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado ECOAIR COMERCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 24.447.281/0001-93, visando a aquisição de compressor de ar comprimido medicinal para supri as necessidades da unidade de pronto atendimento, devido a alta demanda dos caso de COVID-19, sendo que o compressor é de suma importância para o funcionamento dos respiradores mecânicos em uso no pronto socorro da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse, pelo valor total de valor total obtido de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem entregues para Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse, onerando a dotação orçamentária 010215.10.301.0340.2043.44.90.5 2.08, Reserva Orçamentária nº. 46/2021 (ficha nº. 438/2021).

II – Conforme manifestação da unidade solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), a presente contratação se dá em razão do aumento exponencial de pacientes em estado grave em Santo Antônio de Posse, justificando-se assim, o disposto no art.4º F da Lei Federal nº. 3979/2020.

III – Publique-se, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 15 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021

PROCESSO N° 1038/2021

TIPO: Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ASSESORIA E SISTEMA PARA O CONTROLE DE VALOR ADICIONADO AO MUNICÍPIO, conforme termo de referência e condições estabelecidas em edital.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, que fica RETIFICADO os descritivos constantes no Termo de Referência, anexo do Pregão Presencial nº 017/2021, para fazer constar o que segue em anexo.

Considerando que tais alterações ensejam em modificação na proposta comercial, nos termos do art. 21 §4º da Lei Federal nº. 8.666/93, fica alterada a data de abertura do certame para as 09:00 horas do dia 15 (quinze) de abril de 2021. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura - Praça Chafia Chaib Baracat, N° 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse – SP. Telefone: (19) 3896-9000 - Site: www.pmsaposse.sp.gov.br - E-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

Comunicados

INTERESSADO: RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA

ASSUNTO: Notificação em razão de não conclusão de obra contratada conforme Termo de Contrato nº. 23/2019 – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no Ofício nº. 012/2021 emitido pela Diretoria de Obras e Engenharia desta Administração, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato, consta-se que o Termo de Contrato nº. 23/2019, cujo objeto é a reforma e ampliação da unidade integrada de saúde – ambulatório municipal “dr. Abdalla Koury Chaib” – convênio nº. 115/2017 – Secretária do Estado da Saúde – recursos do fundo estadual de saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2099/2019 – Tomada de Preços nº 013/2019 e seus Anexos, não foi finalizado dentro do prazo contratado E houve ressalvas descritas no “Termo de Recebimento Provisório”, situação essa que enseja em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a ser aplicada à Contratada as penalidades de constantes na cláusula oitava do Termo de Contrato acima citado.

II - Consequentemente, fica a sociedade empresária RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 15.236.668/0001-00, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei

Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a:

ii.1. EXECUTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NO “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS; e

ii.2. A apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, sob pena de aplicação de sanções descritas em contrato, em especial subitens 8.1.5.2 e 8.1.2 do Termo de Contrato nº. 23/2019.

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 16 de março de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Presidente COPEL

PMSAPOSSSE

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Ato do Presidente nº 003/2021

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção e infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

O Vereador Edson Gonçalves Santana, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, baixo o seguinte Ato:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavirus – COVID 19;

CONSIDERANDO a divulgação, em 11.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da classificação de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase Emergencial do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, através dos Decretos Estaduais acima citados, bem como suas alterações posteriores;

DE C I D E

Art. 1º A partir de 15 de março de 2021, com a Fase Emergencial do “Plano São Paulo”, passam a valer os seguintes restrições e critérios:

Parágrafo único. O expediente e as atividades desenvolvidas

pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse serão alterados de forma a minimizar ao máximo a concentração de servidores no prédio, implantando sistema de rodízio na carga horária.

Art. 2º As Sessões Ordinárias, as Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes e/ou Temporárias funcionarão normalmente conforme calendário já existente.

§ 1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas pela Presidência da Câmara na forma do Regimento Interno.

§ 2º Fica proibido o acesso ao público em geral as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º O protocolo da Câmara ficara aberto apenas para uso interno e da Prefeitura Municipal, ficando expressamente restrita o acesso dos munícipes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

Art. 4º Com relação aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse os mesmos trabalharão de forma escalonada, inclusive com o controle de ponto na entrada e saída, sendo obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara.

Art. 5º Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de 15 de março de 2021.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 12 de março de 2021.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-